



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO: 0098/2021

Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.609.047/0001-69, sediada na 912 Sul, Al 03 Lt 04 – Setor Industrial – Palmas – TO, protocolou Recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº 004/2021 na Comissão Permanente de Licitação, em 03/11/2021, requerendo a desclassificação da empresa vencedora do lote 02, REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, o qual é exclusivo para a participação de ME/EPP, reservado em conformidade com o Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

II – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A sessão de abertura e julgamento das propostas e demais documentos de habilitação ocorreu em 27/10/2021 às 09:00h no Anexo I da Assembleia Legislativa, conforme estabelecido no Edital. Sagraram-se vencedoras as empresas: JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08.609.047/0001-69 no Lote 01, destinado à ampla concorrência e a empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 21.315.503/0001-52 no Lote 02, destinado para participação exclusiva de empresas enquadradas como ME/EPP. Encerrou-se a sessão com a lavratura da respectiva Ata, não tendo qualquer representante dos licitantes participantes do certame se manifestado sobre a intenção de recorrer, mesmo tendo sido consultados verbalmente pelo Pregoeiro.

Prevê o Edital, quando do momento de apresentar a intenção de recorrer (Lei 10520/2002 artigo 4º inciso XVIII):

*11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
(grifo nosso)*

Conforme se verifica na Ata da Sessão, não há registros de manifestação de intenção de recorrer por parte de qualquer licitante presente. Nesse caso, ao deixar de se manifestar de imediato, o licitante perde o seu direito de recorrer, conforme prevê o Edital (Lei 10520/2002 artigo 4º inciso XX):

*11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, bem como na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
(grifo nosso)*

Destaque-se que a empresa recorrente, ciente de que não se manifestou no momento adequado, não apresenta em sua peça recursal fundamentação legal que a habilite para apresentação do recurso administrativo ora analisado.

III – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E DA DECISÃO

Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que não se enquadra a postulação da requerente nos termos da Lei 10.520/2002 e do Edital. Assim, pela decadência do direito de recurso (ausência de pressuposto legal) NÃO CONHEÇO o recurso apresentado, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Palmas – TO, aos 03 de outubro de 2021.


JORGE MARIO SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL/Pregoeiro